

Lei n ° 1025/2000

Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.

Dr. Dimas Espíndola, Prefeito Municipal de São Bonifácio, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1 ° - O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2 ° - A verba indenizatória no mês, paga pela convocação da sessão extraordinária no período de recesso, não poderá ser superior ao valor do subsídio mensal.

§ 3 ° - Sessão extraordinária para os efeitos desta lei, é aquela realizada por convocação, no período de recesso.

Art. 2 ° - O subsídio do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3 ° - O subsídio dos Vereadores, fixado por esta lei, será revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 4 ° - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais.

Art. 5 ° - A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária Municipal, Cota-Parte do Fundo Municipal dos Municípios, Cota-parte do Imposto s/circulação de Mercadorias, Cota-Parte do Imposto s/Propriedade de Veículos Automotores, Imposto Territorial Rural, Cota-Parte do Imposto s/Produtos Industrializados sobre Exportação e Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 6 ° - A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 8% (oito por cento) do somatório das receitas definidas no artigo anterior, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 7º - A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e verba indenizatória, não excederá a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimentos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 30 de junho de 2000.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Kohling
Secretário Geral